

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – CAMARJ
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art. 1º - A Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – CAMARJ, doravante designada por CAMARJ, instituída por prazo indeterminado em 11 de novembro de 1981, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo nº. 7 – 2º andar – CEP: 20011-020, é associação civil de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar.

§ 1º - Seus Diretores, Conselheiros e Ouvidores não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos associados.

§ 2º - A receita e a despesa terão escrituração regular e os recursos serão aplicados no país, visando à consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 2º - A CAMARJ tem por finalidade a promoção de assistência à saúde aos seus associados e respectivos dependentes, em especial por meio da operação de um ou mais planos de saúde, na forma e condições fixadas neste Estatuto, nas demais normas internas, e no regulamento de cada plano.

Art. 3º - A CAMARJ atenderá a seus objetivos na forma do que dispuser o seu Regimento Interno, podendo desenvolver outras atividades relacionadas ao objetivo de velar pela saúde de seus associados.

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º - São fontes de recursos para a manutenção da CAMARJ:

- I - as contribuições dos associados;
- II – as rendas auferidas com os bens da CAMARJ;
- III – as coparticipações previstas no Regulamento de cada plano, quando for o caso;
- IV – contribuições extras necessárias ao pagamento de despesas extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações significativas na taxa de utilização de quaisquer dos planos, bem como aquelas necessárias à constituição de reservas impostas pela legislação;
- V – as verbas previstas em lei;
- VI – as doações.

Art. 5º - Compõem o patrimônio da CAMARJ seus bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, assim como seus direitos.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O quadro social será integrado pelas seguintes categorias de associados:

- I - titulares;
- II - sucessores;
- III – dependentes.

§1º - Os associados da CAMARJ, de qualquer categoria, não respondem pelas dívidas e obrigações por ela contraídas, nem mesmo subsidiariamente.

§2º - Não haverá distinção entre os associados quanto à percepção dos benefícios previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS TITULARES**

Art. 7º – Poderão requerer a admissão como associados titulares:

- I - os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro;
- II – os Defensores Públicos da União em atuação no estado do Rio de Janeiro;

III – os Procuradores do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - O pedido de inscrição está sujeito à apresentação de declaração de doença preexistente e à prévia e obrigatória entrevista qualificada com médico orientador credenciado da CAMARJ.

§2º - A entrevista qualificada mencionada no parágrafo anterior será dispensada se o pedido de inscrição ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua posse na carreira.

§3º – O associado titular terá direito a voto na CAMARJ após 3 (três) anos de sua inscrição.

SEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS SUCESSORES

Art. 8º - São associados sucessores aqueles que, ao tempo do falecimento do associado titular, já eram seus dependentes e que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do óbito, requererem a sua permanência na CAMARJ, desde que declarem, por escrito, que se responsabilizam pelo pagamento de sua contribuição mensal, na forma prevista neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O associado sucessor poderá, mesmo após o falecimento do associado titular, requerer a inscrição de descendente do associado titular, até o 3º grau, observado o artigo 10.

SEÇÃO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 9º – São dependentes do associado titular:

I – Cônjuge;

II – Companheira ou companheiro;

III – Ascendentes até o 1º grau;

IV – Descendentes até o 3º grau;

V – Genros, noras e enteados;

VI – Tutelados, curatelados e aqueles que estiverem sob sua guarda judicial;

§1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, havendo a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, somente será mantido como associado dependente o ex-cônjuge ou ex-companheira(o) mediante manifestação por escrito do associado titular.

§2º - A idade limite para ingressar na categoria de dependentes é de 59 (cinquenta e nove) anos.

Art. 10 – O deferimento do pedido de inscrição do dependente está sujeito à apresentação de declaração de doença preexistente e à prévia e obrigatória entrevista qualificada com médico orientador credenciado da CAMARJ.

Parágrafo único - A declaração de doença preexistente e a prévia e obrigatória entrevista qualificada mencionadas no caput serão dispensadas para os recém-nascidos se o pedido de inscrição ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu nascimento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – É direito de todos os associados e dependentes usufruir dos benefícios propiciados pela CAMARJ, de acordo com as possibilidades da Caixa e dentro dos limites deste Estatuto, das demais normas internas, e do regulamento de cada plano.

Art. 12 – É direito dos associados titulares e sucessores participar das Assembleias Gerais e exercer o direito ao voto, após 03 (três) anos de inscrição no quadro associativo, observadas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 13 – São deveres de todos os associados:

I – respeitar as normas estatutárias e regimentais, bem como cumprir as deliberações dos órgãos da CAMARJ;

II – manter atualizados os seus assentamentos pessoais, comunicando à Secretaria da CAMARJ qualquer alteração;

III – tratar com respeito e urbanidade os membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal,

e da Ouvidoria, bem como os demais associados e as pessoas que, de qualquer modo, prestem serviços à CAMARJ;

IV – devolver as carteiras em caso de exclusão do quadro social.

Art. 14 – É dever dos associados titulares e sucessores pagar, pontualmente, as suas contribuições mensais e demais encargos assumidos, bem como as referentes aos seus dependentes.

Art. 15 – A fruição de quaisquer benefícios propiciados pela CAMARJ, nos termos estatutários e regimentais, está condicionada ao efetivo pagamento das contribuições mensais, bem como, se for o caso, ao cumprimento dos prazos de carência previstos nas demais normas internas e no regulamento de cada plano.

§1º - O prazo de decadência para qualquer associado requerer os benefícios de REEMBOLSO aos quais fizer jus é de 60 (sessenta) dias contados do fato gerador, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

§2º - O Informe de Imposto de Renda no tocante aos pagamentos dos reembolsos obedecerá as normas legais.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 16 – Para fazer jus aos benefícios propiciados pela CAMARJ, os associados estão obrigados a pagar, mensalmente, contribuição associativa determinada por faixa etária.

§1º - Para garantia do equilíbrio financeiro da CAMARJ, poderá ser cobrada contribuição extraordinária, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, sempre que houver recomendação lastreada em cálculos atuariais.

§2º - O vencimento da contribuição dar-se-á no dia 05 (cinco) do mês seguinte ou primeiro dia útil posterior, ou em outra data estabelecida no Regulamento do respectivo Plano.

Art. 17 – A contribuição associativa será reajustada anualmente, no mês de julho, de acordo com cálculos atuariais:

I – pelo Conselho Diretor desde que o percentual de reajuste não exceda ao índice máximo fixado pela Agência Reguladora, para os planos individuais e familiares;

II – por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor para deliberar sobre a matéria quando o percentual de reajuste indicado pelos cálculos atuariais forem superior ao índice máximo fixado pela Agência Reguladora para os planos individuais e familiares, com pareceres prévios dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 18 – O pagamento das contribuições associativas dar-se-á mediante desconto em folha de pagamento ou em conta corrente onde sejam creditados os vencimentos ou proventos ou através de boleto bancário.

Parágrafo único - A contribuição dos associados sucessores não pensionistas dar-se-á mediante desconto em conta corrente no banco a ser indicado pela CAMARJ, ou através de boleto bancário.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 19 - A exclusão do associado dar-se-á:

I – por requerimento do associado titular ou sucessor;

II – em decorrência de penalidade prevista no art. 20, V ou 22.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses de exclusão, ficará o associado, titular ou sucessor, responsável pelo pagamento das mensalidades até a devolução das carteiras e a assinatura de termo de compromisso de quitação por eventual utilização.

§ 2º - Na hipótese de exclusão do associado titular ou sucessor, serão também excluídos os seus dependentes.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 20 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

- II – censura;
- III – multa;
- IV - suspensão por tempo determinado do gozo de direitos e benefícios;
- V – exclusão do quadro social.

Art. 21 – Constatado o descumprimento do dever de pagar as contribuições e coparticipações por período superior a 30 (trinta) dias, será o associado notificado para pagamento.

Art. 22 – Persistindo a inadimplência do associado por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, será aplicada a pena de suspensão do gozo de todos os direitos e benefícios, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação de cobrança.

§ 1º - Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, consecutivos ou não, por um período de 12 (doze) meses, o associado será excluído do quadro associativo.

§ 2º - Verificado o cumprimento da obrigação no período de 90 (noventa) dias, cessará a suspensão.

Art. 23 – Com exceção do descumprimento da obrigação de pagar a contribuição associativa, o descumprimento pelo associado de quaisquer outros deveres previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno ensejará a instauração de procedimento próprio, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º – O prazo para a apresentação de defesa e interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da ciência do associado.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - São órgãos da CAMARJ:

- I – as Assembleias Gerais;
- II – o Conselho Diretor;
- III – o Conselho Consultivo;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Ouvidoria;

§1º - É vedada a participação simultânea de um mesmo membro em mais de um dos Conselhos e da Ouvidoria.

§2º - É vedado ao membro de um dos Conselhos e da Ouvidoria integrar um dos cargos da estrutura da Administração Superior das **Defensorias Públicas ou Procuradoria do Estado**.

§3º - É vedado o exercício concomitante no mesmo Conselho ; de associados que sejam entre si cônjuges ou companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§4º – Os associados titulares poderão participar dos Órgãos da CAMARJ após 05 (anos) anos de sua inscrição no quadro associativo.

CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLEIAS GERAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Integram as Assembleias Gerais da CAMARJ, Ordinárias e Extraordinárias, os associados titulares e sucessores.

§1º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se conhecimento aos associados titulares e sucessores por intermédio de quaisquer dos meios usuais de comunicação.

§2º - As mesas das Assembleias Gerais serão constituídas por um presidente e um secretário, indicados pelos presentes, depois de instaladas, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

§3º - O voto do associado é pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração, admitindo-se o voto por correspondência nas Assembleias Gerais Ordinárias para eleições dos Conselhos e da Ouvidoria, desde que encaminhado por carta com aviso de recebimento e recepcionado pela Secretaria da CAMARJ até o dia e horário fixados no edital.

§4º - Composta a mesa, o presidente da Assembleia Geral, obrigatoriamente, deverá proceder à leitura dos termos da convocação e indagar sobre eventual impugnação.

§5º - Somente serão computados a presença e o voto dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 26 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor. Caso este não o faça, poderão convocá-la: a maioria dos membros do Conselho Diretor, a maioria dos membros do Conselho Consultivo ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, observadas as competências de cada um destes Conselhos, devendo constar a motivação e a finalidade na convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados titulares ou sucessores quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais, devendo constar a motivação e a finalidade na convocação.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na 1ª quinzena do mês de abril, para deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, bem como sobre a previsão do exercício em vigor, com os pareceres dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - Na mesma Assembleia será apresentado o relatório de gestão do Ouvidor.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 29 – No ano em que se findarem os mandatos dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e da Ouvidoria, o Presidente do Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Ordinária para a 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro do mesmo ano, para eleição dos referidos cargos.

Parágrafo único - Serão adotadas as mesmas regras procedimentais para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de março do ano subsequente.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária destinada à alteração do estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, no mesmo dia, com 10% (dez por cento) dos associados, deliberando por maioria simples.

Art. 31 – A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para deliberar sobre a alienação de bens imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio da CAMARJ, instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º - O percentual previsto no *caput* deste artigo terá como base de cálculo o valor de mercado apurado no mês anterior à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º - Quando o objeto da convocação for a alienação de todo o patrimônio imobiliário da CAMARJ, instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/2 (metade) dos associados, sendo este último o quórum mínimo para deliberação.

Art. 32 - Quando o objeto da convocação for a incorporação, a fusão ou a dissolução da CAMARJ, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

Art. 33 - Quando o objeto da convocação for a destituição dos membros de quaisquer dos

Conselhos e do Ouvidor, instalar-se-á, em primeira convocação com, no mínimo, 1/2 (metade) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo este último o quórum mínimo para deliberação.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DIRETOR E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 34 - A CAMARJ é dirigida e administrada pelo Conselho Diretor constituído por 06 (SEIS) membros, eleitos dentre os associados titulares com mais de 05 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos, para os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Tesoureiro;
- V – Primeiro Diretor de Benefícios;
- VI – Segundo Diretor de Benefícios.

§1º - É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§2º - As eleições serão disciplinadas e regidas por normas do Regimento Eleitoral.

Art. 35 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – orientar e dirigir as atividades da CAMARJ, criar comissões técnicas ou constituir assessores para estudo de assuntos especiais;
- II – submeter ao Conselho Consultivo o programa anual de trabalho, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, instruída com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – convocar os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – convocar Assembleia Geral;
- V – adquirir ou alienar bens imóveis, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto, ouvidos previamente os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VI – escolher, dentre seus membros e mediante sorteio, relator para os recursos das decisões do Diretor Presidente de indeferimento dos requerimentos formulados pelos associados;
- VII – apreciar, em grau de recurso, na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor seguinte ao sorteio do relator, as decisões do Diretor Presidente de indeferimento dos requerimentos formulados pelos associados;
- VIII – deliberar sobre o reajuste anual das contribuições e formular proposta de cobrança de contribuição extraordinária.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

Art. 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – instalar os Conselhos Consultivo e Fiscal no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse de seus membros;
- II – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor, bem como executar as suas decisões;
- III – praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, *ad referendum* do Conselho Diretor, desde que independam de aprovação de Assembleia Geral;
- IV – contratar e dispensar empregados;
- V – representar a CAMARJ em juízo ou fora dele;
- VI – providenciar a emissão ou o endosso de cheques da CAMARJ, movimentar suas contas bancárias e investimentos, assinando-os juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VII – assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor juntamente com o Diretor Secretário;
- VIII – decidir sobre os pagamentos de benefícios e reembolsos requeridos pelos associados, após parecer do Diretor de Benefícios;
- IX – contratar pessoal especializado nas áreas médica, hospitalar e de saúde em geral, seja

para assessoramento, seja para prestação de serviços técnicos;

X – adquirir ou alienar bens móveis;

XI – firmar ou rescindir contratos, convênios e credenciamentos que, por sua natureza e finalidade, sejam de interesse da CAMARJ e de seus associados;

XII – convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;

XIII – distribuir encargos específicos aos demais Diretores;

XIV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade expressa de deliberar sobre a autorização para alienar bens imóveis na hipótese do art. 31, deste Estatuto.

XV – praticar todos os demais atos de gestão e de administração que, por sua natureza e finalidade, sejam do interesse da CAMARJ e de seus associados;

XVI – editar normas regulamentares para adequação às exigências de órgãos fiscalizadores ou Agência Reguladora;

Art. 37 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;

II – emitir parecer nos requerimentos de inscrição de associados e de inclusão de dependentes;

III - assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

Parágrafo único – O Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, será substituído em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo, pelo Primeiro Diretor de Benefícios.

Art. 38 – Compete ao Diretor Secretário:

I - convocar as reuniões do Conselho Diretor por determinação do Diretor Presidente;

II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, efetuando os registros adequados;

III – acompanhar os processos judiciais em que a CAMARJ tenha interesse, bem como todos os procedimentos externos de natureza administrativa ou fiscal;

IV – substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;

V – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

Art. 39 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - controlar a arrecadação dos recursos da CAMARJ;

II - ter sob controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da CAMARJ;

III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

IV - assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente;

V - elaborar, ao fim de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhá-la ao Diretor Presidente;

VI – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual, a ser encaminhado ao Diretor Presidente;

VII - substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;

VIII – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

Art. 40 - Compete ao Primeiro Diretor de Benefícios:

I - administrar a Carteira de Benefícios da CAMARJ;

II - examinar, informar e opinar sobre os pedidos de benefícios e de reembolso requeridos pelos associados, encaminhando-os ao Diretor Presidente, que autorizará ou não o pagamento solicitado ou revisando os reembolsos lançados no sistema de informática;

III – solicitar ao Diretor Presidente assessoramento técnico, quando necessário à solução dos

requerimentos de reembolso, à celebração de convênios, contratos e credenciamentos que careçam de apreciação técnica específica;

IV - assumir o exercício da Presidência do Conselho Diretor nas hipóteses enunciadas no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;

V - assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

Art. 41 – Compete ao Segundo Diretor de Benefícios:

I - substituir o Primeiro Diretor de Benefícios, nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;

II – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 – O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento e instância recursal das decisões do Conselho Diretor de indeferimento de benefício e reembolso, sendo integrado por 07 (SETE) membros efetivos e 02 (DOIS)¹ suplentes, eleitos dentre os associados titulares com mais de 05 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, para mandato de 02 (dois) anos.

§1º - O quórum mínimo para o Conselho Consultivo apreciar o que trata o art. 44, inciso V, deste Estatuto, é de 06 (SEIS) membros.

§2º O membro efetivo do Conselho Consultivo que faltar, imotivadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais votado ou, em caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 43 - Os membros do Conselho Consultivo escolherão dentre seus integrantes, por votação nominal, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 44 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – reunir-se por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, ou, ainda, pelo Conselho Diretor, desde que, nessas duas últimas hipóteses, o motivo da convocação seja expresso no requerimento;

II - deliberar e emitir parecer sobre o programa anual de trabalho, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço anterior apresentados pelo Conselho Diretor;

III – deliberar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício posterior, a ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária;

IV – opinar sobre as propostas do Conselho Diretor referentes à alienação ou aquisição de bens imóveis, às aplicações financeiras de risco, à incorporação, fusão ou dissolução da CAMARJ;

V - apreciar, em grau de recurso, as decisões de indeferimento do Conselho Diretor de requerimento de benefícios e reembolsos;

VI - aplicar aos seus membros as sanções previstas nos arts. 20, 42, § 2º, e 44, parágrafo único deste Estatuto, observado o procedimento administrativo previsto em seu Regimento Interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 54 deste Estatuto;

VIII – dirigir o processo de impedimento do Diretor Presidente, nos termos do art. 53 deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os associados titulares com mais de 05 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, para mandato de 02 (dois) anos, com início no dia 15 (quinze) de abril e término no dia 14 (quatorze) de abril do biênio seguinte.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar, imotivadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais votado ou, em caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre seus integrantes, por votação nominal, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a instalação do novo Conselho Fiscal que vier a ser eleito, reservada a sua competência, apenas, para opinar e deliberar sobre balanço anual do exercício anterior.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre:

- a) o balanço do exercício anterior;
- b) a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) a proposta de cobrança de contribuição extraordinária (art. 16, § 1º);

II - examinar, ao menos trimestralmente, a escrituração contábil da CAMARJ, sugerindo as providências que julgar necessárias;

III - apreciar o programa anual de trabalho apresentado pelo Conselho Diretor ou seu Presidente;

IV - reunir-se, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Diretor;

V - aplicar aos seus membros as sanções previstas nos arts. 20, 45, parágrafo único, e 47, parágrafo único, deste Estatuto, observado o procedimento administrativo previsto em seu Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 54 deste Estatuto;

VII – manifestar-se sobre a proposta de aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário, observado o disposto nos artigos 31, parágrafo 2º, e 35, inciso V, e 36, XIV, deste Estatuto;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos trimestralmente, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A instalação do Conselho Fiscal será realizada em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, dentro de 25 (vinte e cinco) dias contados da posse de seus membros.

CAPÍTULO XIII DA OUVIDORIA

Art. 49 - A Ouvidoria é órgão auxiliar da CAMARJ, para acompanhamento das reclamações e sugestões e encaminhamento dos elogios de seus associados, sendo integrado pelo Ouvidor e Subouvidor com mais de 05 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - É vedada a eleição para o cargo de Ouvidor por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 50 – O Ouvidor terá assento e voz nas reuniões dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, sem direito a voto.

Art. 51 – O Ouvidor exercerá suas funções com independência, autonomia e imparcialidade.

Art. 52 – Compete ao Ouvidor:

- I – acompanhar reclamações e sugestões e encaminhar os elogios dos associados;
- II – propor aos Conselhos, no âmbito de suas respectivas atribuições, medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela CAMARJ;
- III – elaborar e divulgar o relatório de sua gestão na Assembleia Geral Ordinária;
- IV - zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMARJ, bem como supervisionar o acompanhamento da satisfação dos associados e prestadores de serviços.

Parágrafo único. Competirá ao Subouvidor substituir o Ouvidor em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO XIV DA PERDA DO MANDATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 53 – O Presidente do Conselho Diretor poderá perder o seu mandato por má-gestão, por infração dos deveres impostos pelo Estatuto ou por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 54 – Os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal poderão, em conjunto ou separadamente, pela maioria de seus integrantes ou mediante a representação de mais de 1/3 (um terço) dos associados titulares, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a cassação do mandato do Presidente do Conselho Diretor.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente poderá ser convocada após os pareceres dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dos quais, necessariamente, será dada ciência ao Presidente do Conselho Diretor para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis.

§2º - Os associados deverão tomar prévio conhecimento dos pareceres de que trata o § 1º deste artigo, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Presidente do Conselho Diretor, nos 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Em caso de dissolução da CAMARJ, seu patrimônio líquido reverter-se-á em benefício da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 56 - O Exercício social coincide com o ano civil, e a data de seu término será 31 de dezembro.

Art. 57 – O presente Estatuto com as alterações que nele foram introduzidas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 8 de julho de 2011 e 25 de novembro de 2016 e, reformado por alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2018, tem vigência a partir da data de sua aprovação.

